



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM TECNOLOGIA INVERTER, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS E DESINSTALAÇÃO DAQUELES INSTALADOS E EM FIM DE VIDA ÚTIL, COM GARANTIA TÉCNICA PARA BENS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO

CONTRATO TRE-GO Nº 86/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, senhor **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.508.279/0001-42, estabelecida na R JACOB EMERICK, nº 661, Centro, apto 02, CEP 11.310-071, na cidade de São Vicente-SP, Telefone: (13) 9 9686-9960, (13) 3468-6051, e-mail institucional: jrrefrigera2018@gmail.com, neste ato representada por **MAURICIO ANNUNCIAYTO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº : 54.0009.483-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 475.947.368-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com tecnologia inverter, com serviços de instalação desses equipamentos e desinstalação daqueles instalados e em fim de vida útil, com garantia técnica para os bens e serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com tecnologia inverter, com serviços de instalação desses equipamentos e desinstalação daqueles instalados e em fim de vida útil, com garantia técnica para os bens e serviços, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 17/10/2022, constante do documento nº 0390026, anexado ao Processo SEI nº 22.0.000003797-8, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 55/2022, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação e desinstalação, com garantia técnica, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TC (R\$)
1 Fórum Eleitoral de Uruaçu	1	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 48.000Btu/h	2	R\$ 9.457,50	R\$ 18.915
	2	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 30.000Btu/h	1	R\$ 5.289,00	R\$ 5.289
	3	Instalação de ar condicionado split piso-teto, Inverter, 48.000Btu/h até 10m de linha	2	R\$ 1.455,00	R\$ 2.910
	4	Instalação de ar condicionado split piso teto, Inverter, 30.000Btu/h até 10m de linha	1	R\$ 1.606,00	R\$ 1.606

	5	Desinstalação de ar condicionado split de 9.000Btu/h	1	R\$ 77,16	R\$ 77,16
	6	Desinstalação de ar condicionado split de 22.000Btu/h	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
	7	Desinstalação de ar condicionado split de 24.000Btu/h	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
TOTAL					R\$ 29.145,16
2 Fórum Eleitoral de Luziânia	8	Ar condicionado split hi-wall, inverter, 22.000Btu/h	2	R\$ 3.480,00	R\$ 6.960,00
	9	Instalação de ar condicionado split hi-wall, Inverter, 22.000Btu/h até 10m de linha	2	R\$ 528,00	R\$ 1.056,00
TOTAL					R\$ 8.022,00
3 Fórum Eleitoral de Palmeiras de Goiás	10	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 36.000Btu/h	2	R\$ 8.520,00	R\$ 17.040,00
	11	Ar condicionado split hi-wall, inverter, 22.000Btu/h	3	R\$ 3.480,00	R\$ 10.440,00
	12	Instalação de ar condicionado split piso teto, Inverter, 36.000Btu/h até 10m de linha	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
	13	Instalação de ar condicionado split hi-wall, Inverter, 22.000Btu/h até 10m de linha	3	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00
TOTAL					R\$ 32.400,00
4 Fórum Eleitoral de Campos Belos	14	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 30.000Btu/h	1	R\$ 5.452,80	R\$ 5.452,80
	15	Instalação de ar condicionado split piso teto, Inverter, 30.000Btu/h até 10m de linha	1	R\$ 1.606,00	R\$ 1.606,00
	16	Desinstalação de ar condicionado split de 24.000Btu/h	1	R\$ 118,92	R\$ 118,92
	17	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 48.000Btu/h	1	R\$ 10.254,64	R\$ 10.254,64
TOTAL					R\$ 17.432,40
5 Fórum Eleitoral de Mozarlândia	18	Instalação de ar condicionado split piso teto, Inverter, 48.000Btu/h até 10m de linha	1	R\$ 1.606,00	R\$ 1.606,00
	19	Desinstalação de ar condicionado split de 24.000Btu/h	1	R\$ 118,92	R\$ 118,92
TOTAL					R\$ 1.724,92
6 Fórum Eleitoral de São Domingos	20	Ar condicionado split piso-teto, inverter, 36.000Btu/h	1	R\$ 8.527,12	R\$ 8.527,12
	21	Ar condicionado split hi-wall, inverter, 22.000Btu/h	3	R\$ 3.482,80	R\$ 10.448,40
	22	Instalação de ar condicionado split piso teto, Inverter, 36.000Btu/h até 10m de linha	1	R\$ 1.606,00	R\$ 1.606,00
	23	Instalação de ar condicionado split hi-wall, Inverter, 22.000Btu/h até 10m de linha	3	R\$ 528,33	R\$ 1.584,99
TOTAL					R\$ 22.166,51
VALOR TOTAL: R\$110.845,95 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)					

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 55/2022, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 449052 - Equipamentos e material Permanente, Subitem 12, Plano Interno: INV PERMAN, UGR: 70132, PTRES: 167818, FONTE 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2022PE000254, comprometida pelas Notas de Empenho nº 2022NE000535 e 2022NE000536, emitidas em 26/10/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e não haverá prorrogação, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022);

VI - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do **TRE-GO** informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, e da **SUBCONTRATADA** se for o caso, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022;

II - iniciar a execução do objeto contratado na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

IV - executar os serviços com observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

V - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

VI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

IX - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

X - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XI - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XIII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior; circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XIV - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVII - prestar os serviços de acordo com suas especificações;

XVIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XIX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XX - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXI - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 55/2022;

XXV - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVI - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização;

XXVII - oferecer garantia de 1 (um) ano, nos equipamentos e no serviço de instalação;

XXVIII - registrar no CREA-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

XXIX - executar os serviços em dias úteis, no horário de 8h às 18h, em datas e horários previamente agendados pelos fiscais do contrato de cada localidade, devendo identificar nominalmente os empregados designados para os serviços de instalação e desinstalação, bem como para a realização das manutenções corretivas.

§ 1º Havendo a recusa na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos insumos que estiverem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigentes, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I** – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** – fraudar a execução do contrato;
- IV** – comportar-se de modo inidôneo;
- V** – cometer fraude fiscal;
- VI** – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer quaisquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b)** multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a)** tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a)** independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;
- b)** para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;
- c)** as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

- a)** inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexado ao Processo SEI nº 22.0.000003797-8.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

MAURICIO ANNUNCIAYTO JUNIOR
MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO
CONTRATADA

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, e desinstalação dos equipamentos ora instalados e em fim de vida útil nos locais indicados no item 4 (quatro) deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Proporcionar ambiente salubre aos agentes públicos que laboram na Justiça Eleitoral, aos terceirizados e ao Público Externo;

2.2 A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante do fim da vida útil dos equipamentos ora instalados;

3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

3.2 A contratada deverá ter a inscrição nos assentamentos do CREA-GO, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme art.3º da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.

3.3 A contratada deverá registrar no CREA-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços contratados e entregar uma via ao gestor do contrato antes do início da execução dos serviços;

3.4 As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que porventura não estejam discriminadas neste Termo de Referência.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

4.1.1 Fórum Eleitoral de Uruaçu: Rua Itália, esq. com Rua Califórnia, qd.05 It.02, Setor Aeroporto, Uruaçu - GO. Telefone: (62) 3357-1514.

4.1.2 Fórum Eleitoral de Luziânia: Av. Dr. Neilor Rolim, qd.MOS, It.01, Parque JK, Luziânia - GO. Telefone: (61) 3622-1320.

4.1.3 Fórum Eleitoral de Palmeiras de Goiás: Av. Goiás, esq. com Rua 4 e Rua 20, s/n, Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás - GO. Telefone: (64) 3571-2155.

4.1.4 Fórum Eleitoral de Campos Belos: Rua das Laranjeiras, qd.15C, It.14, Setor Aeroporto, Centro, Campos Belos - GO. Telefone: (62) 3451-2200.

4.1.5 Fórum Eleitoral de Mozarlândia: Rua Alfredo Camões de Araújo, Quadra 01, Lote 12, Setor Camões, Mozarlândia-GO. Telefone: (62) 3348-6600.

4.1.6 Fórum Eleitoral de São Domingos: Rua 5 esq. com Av. Bahia, sn, Centro, São Domingos-GO. Telefone: (62) 3425-1211.

4.2 Pessoal a ser alocado no serviço:

4.2.1 Para realização dos serviços aqui descritos, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante;

4.2.2 A Contratada deverá apresentar à Seção de Manutenção de Equipamentos a relação de seus empregados autorizados a realizar os serviços objeto deste Termo de Referência;

4.2.3 Os empregados da Contratada somente terão autorização para acesso aos Cartórios, após comunicação prévia ao fiscal setorial de cada localidade, indicando a data prevista para a realização dos serviços e a relação dos empregados designados;

4.2.4 Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente;

4.2.5 Os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniformes completos e crachás de identificação;

4.2.6 Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não terão quaisquer vínculos com o TRE-GO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os dados técnicos dos aparelhos a serem fornecidos deverão estar de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência. As potências térmicas e quantidades dos aparelhos, são os seguintes:

5.1.1 Fórum Eleitoral de Uruaçu:

a) fornecer e instalar 02 aparelhos de ar condicionado split piso-teto, inverter, de 48.000 Btu/h na Central de Atendimento; instalar 01 aparelho split piso-teto de 30.000BTU/h na Secretaria;

b) desinstalar aparelhos de ar condicionado tipo split, sendo 02 de 22.000 Btu/h, 01 de 24.000 Btu/h e 01 de 9.000 Btu/h.

5.1.2 Fórum Eleitoral de Luziânia:

a) fornecer e instalar 02 aparelhos de ar condicionado split hi-wall, inverter, de 22.000 Btu/h;

5.1.3 Fórum Eleitoral de Palmeiras de Goiás:

a) fornecer e instalar 02 aparelhos de ar condicionado split piso-teto, inverter, de 36.000 Btu/h na Central de Atendimento;

b) desinstalar 02 aparelhos de ar condicionado split de 30.000 Btu/h;

c) fornecer e instalar 03 aparelhos de ar condicionado split hi-wall, inverter, de 22.000 Btu/h;

5.1.4 Fórum Eleitoral de Campos Belos:

a) fornecer e instalar 01 aparelho de ar condicionado split piso-teto, inverter, de 30.000 Btu/h;

b) desinstalar 01 aparelho de ar condicionado split de 24.000 Btu/h;

5.1.5 Fórum Eleitoral de Mozarlândia:

a) fornecer e instalar 01 aparelho de ar condicionado split piso-teto, inverter, de 48.000 Btu/h;

b) desinstalar 01 aparelho de ar condicionado split de 24.000 Btu/h;

5.1.6 Fórum Eleitoral de São Domingos:

a) fornecer e instalar 01 aparelho de ar condicionado split piso-teto, inverter, de 36.000 Btu/h;

b) fornecer e instalar 03 aparelhos de ar condicionado split hi-wall, inverter, de 22.000 Btu/h;

5.2 Após a emissão da "Ordem de Serviço", a Contratada deverá entregar a carta de indicação de preposto e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços no prazo de 5(cinco) dias;

5.3 A Contratada deverá desinstalar os equipamentos de ar condicionado que serão substituídos, além das tubulações frigorígenas e da fiação elétrica entre condensadoras e evaporadoras;

5.4 A Contratada deverá descartar adequadamente as fiações e as tubulações frigorígenas;

5.5 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionado, incluindo as redes frigorígenas, a interligação elétrica entre as condensadoras e as evaporadoras, os suportes para as condensadoras com os respectivos amortecedores, a rede frigorígena poderá alcançar até 10 m de comprimento;

5.6 Em caso de alteração da potência do equipamento a ser instalado, será necessário adequação do ramal elétrico de alimentação (fiação e disjuntor);

5.7 Os aparelhos de ar condicionado deverão ser configurados para no caso de interrupção no fornecimento de energia retornarem ao pleno funcionamento automaticamente, tão logo a energia da rede retorne;

5.8 Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena

5.9 Executados os serviços, o Contratante poderá realizar testes, ensaios, provas, e, caso estes não estejam em conformidade com as recomendações de manutenção para os equipamentos, poderá recusar o recebimento dos serviços. Recusados, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

5.10 A Contratada deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de instalação e de desinstalação no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a "ordem de serviço" do objeto contratado;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

6.5 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

6.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

6.8 Promover o pagamento da nota fiscal/fatura/prêmio/boleto;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência com observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

7.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4 Oferecer garantia de 1 (um) ano, nos equipamentos e no serviço de instalação;

7.5 Registrar no CREA-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

7.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.7 Destinar profissionais de comprovada capacidade e habilitação específica para execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentarem devidamente uniformizados e identificados nos locais de trabalho;

7.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, por intermédio de seu responsável técnico;

7.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.10 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público;

7.11 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos;

7.12 Executar os serviços em dias úteis, no horário de 8h às 18h, em datas e horários previamente agendados pelos fiscais do contrato de cada localidade, identificar nominalmente os empregados designados para os serviços de instalação e desinstalação, bem como para a realização das manutenções corretivas.

7.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.17 Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;

7.18 Cuidar para que todos os seus empregados designados para a execução do objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, substituindo imediatamente aquele(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução dos serviços ou que não atenderem a qualquer das exigências atribuídas à Contratada;

8 - VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e não haverá prorrogação, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

9 - PENALIDADES:

9.1 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1 As dúvidas em relação a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela SEMEQ, no 4º andar, ala A, do Edifício Anexo I do TRE-GO ou por intermédio do telefone (62) 3920-4167.

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADES SOLICITANTES:

Fórum Eleitoral de Uruaçu	Chefe de Cartório
Fórum Eleitoral de Luziânia	Chefe de Cartório
Fórum Eleitoral de Palmeiras de Goiás	Chefe de Cartório
Fórum Eleitoral de Campos Belos	Chefe de Cartório
Fórum Eleitoral de Mozarlândia	Chefe de Cartório
Fórum Eleitoral de São Domingos	Chefe de Cartório

ELABORADORES:

Alexandre Batista de Menezes

Técnico Judiciário

especialidade eletricidade e telecomunicações

Mat. 5082200

Flávio Soares Maciel

Chefe da SEMEQ

Matrícula 5085748

ANEXO I**Especificações técnicas dos aparelhos de ar condicionado a serem fornecidos**

- Ar Condicionado Hi Wall Inverter 22.000 Btu/h, com controle remoto.
- Tipo: Split Hi Wall.
- Ciclo: Frio
- Classificação energética A.
- Tipo de ciclo: Frio.
- Gás refrigerante: R410-A.
- Vazão de ar: mínimo 950 m3/h.
- Funções Sleep, Swing e Timer.
- Alimentação: 220 Volts, 60 Hz, monofásico
- Certificados: Selo Procel de eficiência energética.
- O aparelho deverá ser fornecido e instalado considerando uma distância máxima de 10 metros lineares entre a condensadora e a unidade evaporadora. Considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastométrica para isolamento térmico e revestimento das tubulações frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora à condensadora, e, em necessitando, do quadro elétrico ao equipamento, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem.
- Ar Condicionado Piso Teto, Inverter, 30.000 Btu/h, com controle remoto.
- Tipo: Split Piso Teto
- Ciclo: Frio
- Classificação energética A.
- Tipo de ciclo: Frio.
- Gás refrigerante: R410-A.
- Vazão de ar: mínimo 1350 m3/h.
- Funções Sleep, Swing e Timer.
- Alimentação: 220 Volts, 60 Hz, monofásico
- Certificados: Selo Procel de eficiência energética.
- O aparelho deverá ser fornecido e instalado considerando uma distância máxima de 10 metros lineares entre a condensadora e a unidade evaporadora. Considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastométrica para isolamento térmico e revestimento das tubulações frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora à condensadora, e, em necessitando, do quadro elétrico ao equipamento, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem.

- Ar Condicionado Piso Teto, Inverter, 36.000 Btu/h, com controle remoto.

- Tipo: Split Piso Teto.
- Ciclo: Frio
- Classificação energética A.
- Gás refrigerante: R410-A.
- Vazão de ar: mínimo 1360 m3/h.
- Funções Sleep, Swing e Timer.
- Alimentação: 220 Volts, 60 Hz, monofásico
- Certificados: Selo Procel de eficiência energética.
- O aparelho deverá ser fornecido e instalado considerando uma distância máxima de 10 metros lineares entre a condensadora e a unidade evaporadora. Considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastométrica para isolamento térmico e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora à condensadora, e, em necessitando, do quadro elétrico ao equipamento, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem.

- Ar Condicionado Piso Teto, Inverter, 48.000 Btu/h, com controle remoto.

- Tipo: Split Piso Teto.
- Ciclo: Frio
- Classificação energética A.
- Gás refrigerante: R410-A.
- Vazão de ar: mínimo 1.200 m3/h.
- Funções Sleep, Swing e Timer.
- Alimentação: 220 Volts, 60 Hz, monofásico
- Certificados: Selo Procel de eficiência energética.
- O aparelho deverá ser fornecido e instalado considerando uma distância máxima de 10 metros lineares entre a condensadora e a unidade evaporadora. Considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastométrica para isolamento térmico e revestimento das tubulações frigoríferas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora à condensadora, e, em necessitando, do quadro elétrico ao equipamento, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 08/11/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Annunciato Junior, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399965** e o código CRC **0142F4AF**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)